CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PRJETO DE INDICAÇÃO Nº 210/2021

Autor: Vereador Tiago Ferreira

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, providências objetivando elaboração de diretrizes para a aquisição de vacinas contra o COVID-19 pelo Município de Salvador, cumulado com a inclusão dos os Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Salvador no rol de prioridade para a imunização, bem como ao Poder Legislativo projeto para alterar a legislação orçamentária para a compra de tais imunizantes, sejam de laboratórios nacionais ou importadas de laboratórios de outro país.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

A presente Proposição, submetida à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Tiago Ferreira, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, providências objetivando elaboração de diretrizes para a aquisição de vacinas contra o COVID-19 pelo Município de Salvador, cumulado com a inclusão dos os Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Salvador no rol de prioridade para a imunização, bem como ao Poder Legislativo projeto para alterar a legislação orçamentária para a compra de tais imunizantes, sejam de laboratórios nacionais ou importadas de laboratórios de outro país.

Análise:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.

Em absoluta análise regimental, importante observar que a redação da presente proposição apresenta matérias diversas. Isto posto, nota-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos no Regimento Interno, artigo 176, assim elucidando seu caráter antirregimental. Leia-se:

> Art. 176. Nenhum Projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** ao projeto de indicação **nº 210/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade

Suíca

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.